

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 5.797, DE 2001

EMENDA N° 1 (do Relator)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º O caput do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 25. A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural ou ao agroturismo, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a ser a seguinte:

..... (NR) "

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado HUGO BIEHL

Relator